

doi.org/10362/pontodevistajuridico.v15i1.10.33362/juridico.v15i1.4084

Lei Maria da Penha: *quase duas décadas de avanços e desafios no enfrentamento à violência contra a mulher*

Maria da Penha Law: *nearly two decades of progress and challenges in combating violence against women*

Jociane Machiavelli¹

Ana Lilian Azevedo²

João Marcelo Pereira Ribeiro³

Recebido em: 13/04/2026

Aceito em: 02/10/2026

RESUMO: A Lei Maria da Penha (LMP), em vigor desde 2006, estruturou o sistema brasileiro de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de medidas protetivas de urgência, redefinição de competências e indução de políticas públicas. Passados quase 20 anos, observam-se avanços institucionais (ampliação de medidas protetivas, especialização judicial, reconhecimento jurisprudencial da ação penal pública incondicionada para lesões corporais no contexto doméstico e novas tipificações como a violência psicológica), maior visibilidade e procura por serviços (aumento dos atendimentos do Ligue 180 em 2024) e forte mobilização do Judiciário (elevação dos julgamentos de feminicídio e das concessões de medidas protetivas). Persistem, entretanto, desafios estruturais: altos patamares de feminicídio, descumprimento de medidas, subnotificação e desigualdades territoriais. Evidências acadêmicas sugerem impacto positivo da LMP em alguns desfechos, mas apontam gargalos de implementação em redes locais de proteção. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, de natureza qualitativa, fundamentada na análise de legislação, jurisprudência, dados oficiais e literatura acadêmica pertinente ao tema.

Palavras-chave: Violência. Doméstica. Familiar. Mulher.

¹ Doutoranda em Desenvolvimento e Sociedade pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), bolsista do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Mestre em Desenvolvimento e Sociedade pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP, 2018). E-mail: jociane@uniarp.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3891885622419653>.

² Mestranda em Desenvolvimento e Sociedade pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), bolsista da FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina. Especialista em Direito Tributário pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera (2022). E-mail: ana.lilian@uniarp.edu.br. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3105401589598837>.

³ Professor do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Sociedade (PPGDS) da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP) e do Departamento de Administração Pública da Universidade do Estado de Santa Catarina (CESMO/UDESC). Pesquisador vinculado ao Grupo de Pesquisa Direito e Interdisciplinaridade (UNIARP), ao Grupo de Pesquisa INOVACESMO (UDESC), ao Grupo de Pesquisa GREENS (UNISUL) e ao Grupo de Pesquisa CALLIPOLIS (UDESC). Email: joao.marcelo@uniarp.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9299720043468272>.

ABSTRACT: The Maria da Penha Law (LMP), in effect since 2006, structured the Brazilian system for combating domestic and family violence against women through emergency protective measures, redefining jurisdictions, and implementing public policies. Nearly 20 years later, there have been institutional advances (expansion of protective measures, judicial specialization, jurisprudential recognition of unconditional public prosecution for bodily harm in the domestic context, and new classifications such as psychological violence), increased visibility and demand for services (increased calls to the Ligue 180 hotline in 2024), and strong judicial mobilization (increase in femicide trials and granting of protective measures). However, structural challenges persist: high levels of femicide, noncompliance with measures, underreporting, and territorial inequalities. Academic evidence suggests a positive impact of the LMP on some outcomes, but points to implementation bottlenecks in local protection networks. This is a bibliographic and documentary study, of qualitative approach, based on the analysis of legislation, case law, official data, and relevant academic literature.

Keywords: Violence. Domestic. Family. Woman.

INTRODUÇÃO

A promulgação da Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), representou um marco histórico no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Inspirada em compromissos constitucionais e tratados internacionais, como a Convenção de Belém do Pará, a norma buscou responder a um problema estrutural: a violência de gênero no espaço privado, até então marcada pela invisibilidade e pela impunidade.

Desde então, a LMP vem sendo aprimorada e consolidada por sucessivas alterações legislativas, decisões judiciais paradigmáticas e pela crescente mobilização de políticas públicas. O reconhecimento da lesão corporal no contexto doméstico como ação penal pública incondicionada pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4424), a tipificação da violência psicológica (Lei 14.188/2021) e a ampliação das hipóteses de medidas protetivas de urgência (Leis 13.827/2019 e 14.550/2023) ilustram a evolução do marco normativo.

Quase vinte anos após sua criação, a Lei Maria da Penha é objeto de intensos debates acadêmicos e sociais. De um lado, observam-se avanços relevantes: maior visibilidade da violência de gênero, crescimento do número de medidas protetivas concedidas pelo Judiciário e ampliação da rede de atendimento às vítimas. De outro, persistem desafios estruturais que limitam sua plena efetividade, como a alta taxa de feminicídios, a desigualdade regional na

implementação de serviços especializados, a subnotificação dos casos e o descumprimento de medidas protetivas.

Esse balanço crítico das quase duas décadas da LMP permite compreender não apenas os impactos da legislação na proteção dos direitos das mulheres, mas também os desafios futuros, em especial a necessidade de maior integração entre políticas públicas, fortalecimento da rede de proteção e mudança cultural em torno das normas sociais que ainda toleram a violência de gênero.

Nesse contexto, a questão central que se coloca é: até que ponto a Lei Maria da Penha, após quase duas décadas de vigência, conseguiu transformar a realidade da violência de gênero no Brasil, garantindo proteção efetiva às mulheres e responsabilização adequada aos agressores?

A relevância dessa problematização está no contraste entre os avanços normativos e institucionais conquistados e a persistência de índices elevados de feminicídio e outras formas de violência. Tal cenário evidencia a necessidade de analisar não apenas o texto da lei, mas, sobretudo, sua implementação prática, os impactos concretos na vida das mulheres e os desafios estruturais que ainda dificultam sua plena efetividade.

Diante disso, o presente artigo tem por objetivo examinar a trajetória da Lei Maria da Penha ao longo de quase vinte anos de vigência, destacando seus principais avanços, limitações e perspectivas futuras. Para tanto, serão utilizados dados oficiais governamentais (CNJ, Ministério das Mulheres, Fórum Brasileiro de Segurança Pública) e evidências acadêmicas recentes, a fim de proporcionar uma análise crítica sobre a efetividade da legislação e os caminhos necessários para o fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência de gênero no Brasil.

Do ponto de vista metodológico, a presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, de natureza qualitativa. A pesquisa bibliográfica fundamentou-se no levantamento e na análise de artigos científicos, livros e produções acadêmicas relacionados à Lei Maria da Penha e à violência de gênero, enquanto a pesquisa documental baseou-se no exame da legislação vigente, de decisões jurisprudenciais e de relatórios e dados oficiais divulgados por órgãos como o CNJ, o Ministério das Mulheres e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A abordagem qualitativa, por sua vez, orientou a interpretação crítica do material coletado, permitindo compreender, de forma contextualizada, os avanços

institucionais e os desafios estruturais enfrentados pela Lei Maria da Penha ao longo de quase duas décadas de vigência.

SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

As primeiras respostas jurídicas brasileiras voltadas à violência doméstica revelam uma trajetória de lenta transformação, que partiu de instrumentos ainda limitados para chegar à elaboração de uma legislação mais específica e eficaz. Até meados do século XX, a violência ocorrida dentro do espaço familiar era majoritariamente interpretada como questão privada, o que resultava em omissão estatal e ausência de mecanismos de proteção adequados para as mulheres que sofriam agressões em casa (Karam, 2005).

Nesse cenário, a mobilização de organizações de direitos humanos e de movimentos feministas teve papel decisivo para a mudança de perspectiva. Foi a partir desse ativismo que, em 1985, surgiu em São Paulo o primeiro Juizado Especial de Violência Doméstica, experiência pioneira voltada ao atendimento mais qualificado e especializado das vítimas, que contribuiu para a posterior criação de estruturas similares em outras regiões do país (Pitanguy, 2003).

Um divisor de águas ocorreu com a edição da Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. A norma recebeu o nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que sobreviveu a duas tentativas de homicídio praticadas pelo marido e se tornou símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil. Seu artigo 1º explicita que a lei visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, fundamentando-se na Constituição Federal e em convenções internacionais, além de prever a criação de juizados especializados e mecanismos de proteção às mulheres (Brasil, 2006, art. 1º).

A partir de sua promulgação, a legislação representou um salto qualitativo ao estabelecer medidas protetivas mais céleres e eficazes, ao estruturar os Juizados de Violência Doméstica e ao definir expressamente diferentes formas de violência que poderiam ser praticadas contra a mulher. Esse conjunto normativo consolidou a ideia de que a violência de gênero deve ser enfrentada de modo amplo e intersetorial (Grinover, 2007).

O fortalecimento da legislação ao longo das décadas não se limitou à esfera jurídica, mas também contribuiu para consolidar a compreensão da violência doméstica como um problema social relevante. A criação de juizados especializados e o estabelecimento de medidas protetivas de urgência ampliaram a capacidade do Judiciário de intervir com maior

rapidez, oferecendo às vítimas um espaço mais seguro para buscar proteção e apoio (Martins, 2011).

Dentre os instrumentos de proteção previstos, destacam-se as medidas de urgência que podem ser solicitadas diretamente às autoridades policiais ou judiciais. Tais providências incluem o afastamento imediato do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e a salvaguarda da integridade da mulher e de seus filhos. Essas medidas têm caráter provisório e buscam garantir segurança imediata, antes mesmo de eventual ação penal contra o agressor, representando um mecanismo central de defesa das vítimas (Bianchini, 2009).

Entre as providências mais comuns, o afastamento do agressor da residência ou do local de convivência mostra-se especialmente eficaz, por reduzir o risco de reincidência das agressões. A lei também permite restringir qualquer tipo de contato, seja presencial, telefônico ou virtual, incluindo mensagens pela internet. Essa vedação protege a vítima e sua rede de apoio contra novas formas de intimidação ou perseguição, resguardando sua integridade física e psicológica (Nader, 2010).

Além da proteção pessoal, a Lei Maria da Penha contempla garantias de natureza patrimonial. Está prevista, por exemplo, a suspensão de negociações envolvendo bens comuns, evitando que o agressor utilize o patrimônio como forma de ameaça ou retaliação. A norma assegura também a restituição de bens que tenham sido indevidamente retirados da vítima e determina a suspensão imediata do porte de armas do agressor, medida crucial para prevenir a escalada da violência em casos de risco iminente (Pereira, 2017).

Por fim, a lei estabelece prazos rigorosos para a análise dos pedidos de medidas protetivas. O magistrado deve decidir em até 48 horas após a solicitação, garantindo a celeridade necessária para preservar a vida e a dignidade da vítima. Uma vez deferidas, as medidas devem ser notificadas prontamente ao agressor e às autoridades responsáveis, incumbindo às forças de segurança fiscalizar o seu cumprimento e assegurar que não sejam descumpridas (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha foi elaborada a partir de um contexto de forte mobilização social e internacional, especialmente após a condenação do Estado brasileiro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso de Maria da Penha Maia Fernandes. Seu texto normativo introduziu um marco diferenciado de proteção, ao reconhecer a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma violação de direitos humanos e propor um

conjunto articulado de medidas protetivas, processuais e assistenciais. Essa perspectiva rompeu com a tradição de invisibilidade e de tratamento brando da violência doméstica, obrigando o Estado a assumir papel ativo na proteção das vítimas (Campos, 2015).

AVANÇOS E DESAFIOS EM QUASE 20 ANOS

Ao longo de quase duas décadas, a legislação sofreu importantes aprimoramentos legislativos que ampliaram seu alcance. A possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência por delegados e policiais, com controle judicial posterior, visou tornar o atendimento mais célere, especialmente em regiões onde o Judiciário não possui presença imediata. Da mesma forma, a tipificação da violência psicológica contra a mulher, em 2021, e a previsão de concessão sumária de medidas protetivas em 2023, reforçaram a abrangência da lei, reconhecendo novas formas de agressão e agilizando os mecanismos de resposta estatal (Souza, 2023).

Os indicadores oficiais revelam que, com a ampliação do acesso a serviços, houve significativo crescimento no número de atendimentos e medidas aplicadas. O serviço “Ligue 180”, por exemplo, registrou mais de 690 mil chamadas em 2024, um aumento expressivo em relação ao ano anterior, demonstrando maior procura por informação e ajuda. No mesmo período, o Judiciário concedeu cerca de 579 mil medidas protetivas de urgência, além de registrar recorde de julgamentos de feminicídio, o que indica maior comprometimento institucional em dar resposta às denúncias. Contudo, esses números também evidenciam a persistência de altos índices de violência, mostrando que a demanda por proteção cresce em paralelo à exposição das mulheres ao risco (Ministério das Mulheres, 2025).

Estudos científicos têm buscado avaliar os impactos concretos da Lei Maria da Penha sobre os índices de violência letal. Pesquisas de caráter epidemiológico apontam que a lei contribuiu, em determinados contextos, para a redução da mortalidade de mulheres por agressões, especialmente nos primeiros anos de sua vigência. Entretanto, tais efeitos não se mantiveram de maneira homogênea ao longo do tempo, variando conforme as condições locais de implementação, a presença de delegacias especializadas, a rede de saúde e assistência social e o grau de capacitação dos agentes públicos (Garcia *et al.*, 2013).

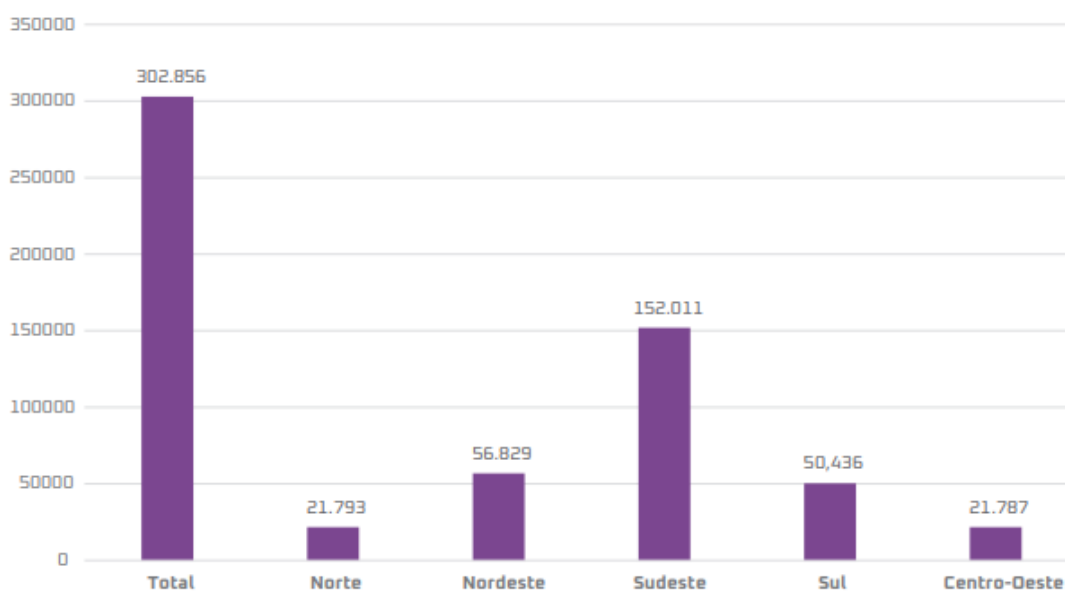
Outros trabalhos ressaltam os limites estruturais enfrentados pela legislação. A insuficiência de recursos financeiros, a ausência de políticas públicas integradas e a resistência

cultural diante da igualdade de gênero constituem barreiras para a plena efetividade da lei. Tais obstáculos explicam, em parte, porque a violência de gênero permanece em patamares elevados, apesar da robustez normativa. Assim, a efetividade da Lei Maria da Penha não depende apenas de dispositivos jurídicos, mas da construção de um sistema articulado de proteção, prevenção e responsabilização (Lisboa, 2022).

Por fim, é necessário destacar que a lei se consolidou como referência internacional, mas exige permanente atualização e fortalecimento. A intensificação de campanhas educativas, a formação continuada de profissionais da rede de atendimento, o uso de tecnologias de monitoramento do agressor e a garantia de recursos orçamentários estáveis são caminhos apontados pela literatura para consolidar os avanços conquistados e enfrentar os desafios persistentes. O futuro da Lei Maria da Penha passa, portanto, por equilibrar o vigor normativo com práticas eficazes de implementação, de forma a reduzir as desigualdades regionais e garantir a todas as mulheres brasileiras o direito a uma vida livre de violência (Meneghel *et al.*, 2013).

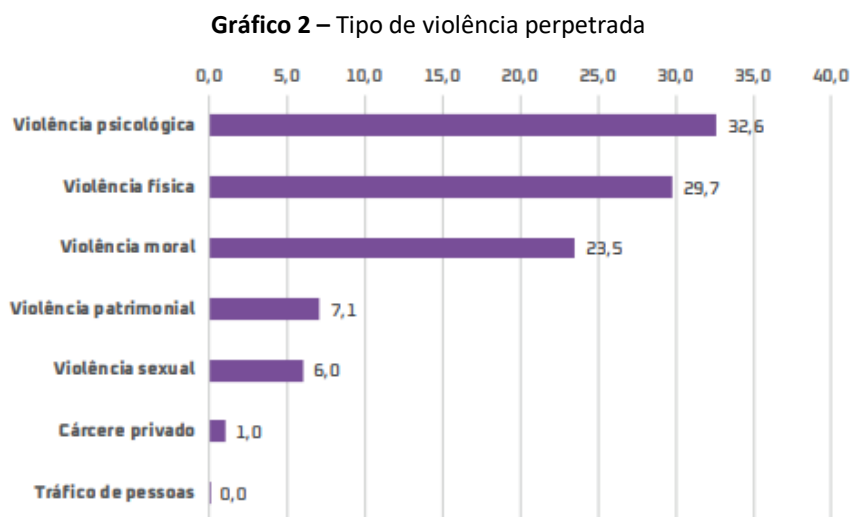
O gráfico apresentado a seguir, exibe os registros de violências doméstica, sexual e/ou outras violências contra mulheres em 2023, distribuídos por grandes regiões do Brasil. Os dados revelam 302.856 ocorrências no total, o que denota a amplitude da problemática e reforça a urgência de políticas públicas efetivas no âmbito da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Gráfico 1 – Registro de violências domésticas em 2023



Fonte: Ministério da Saúde, Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN

A prevalência dos registros no Sudeste indica uma maior visibilidade do problema, mas não necessariamente uma incidência mais alta em termos relativos. O fenômeno da subnotificação é particularmente relevante em regiões com menos estrutura estatal e em contextos de vulnerabilidade social, onde barreiras culturais e institucionais limitam o acesso das mulheres à denúncia. Ademais, os dados evidenciam que a violência contra a mulher não é um fenômeno localizado, mas disseminado em diferentes contextos socioculturais.



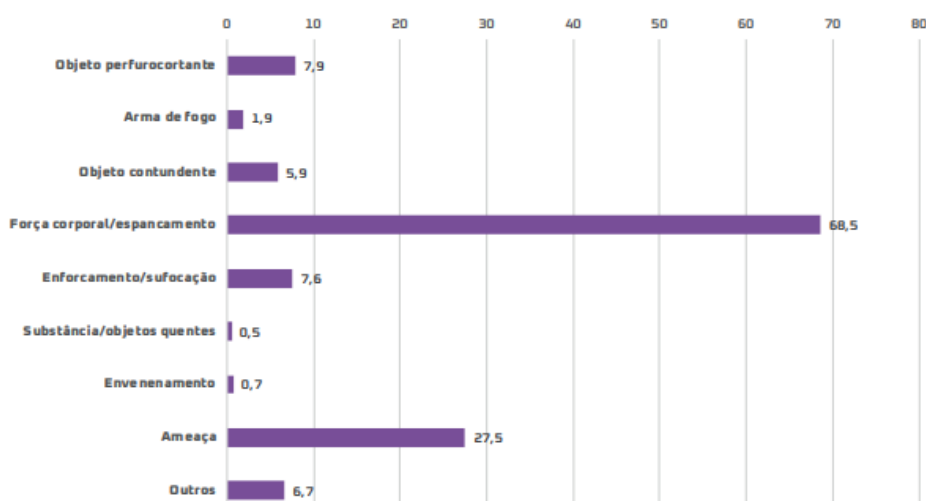
Fonte: Ministério da Saúde, Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN

O gráfico apresenta a distribuição percentual dos registros de violações contra mulheres no Brasil no primeiro semestre de 2024, segundo o tipo de violência.

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, enumera expressamente as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. O gráfico demonstra a efetiva correspondência entre a previsão legal e a realidade social, reafirmando a importância do diploma normativo como instrumento de reconhecimento e enfrentamento da pluralidade da violência de gênero (Lei nº 11.340/2006).

A prevalência das violências psicológica, moral e patrimonial indica que a agressão à mulher não se limita ao âmbito físico, mas se manifesta em formas mais sutis e contínuas, que corroem sua autonomia e dignidade. Esses dados reforçam a necessidade de abordagens interdisciplinares, incluindo apoio psicológico, jurídico e social, bem como ações preventivas educativas.

Gráfico 3 – Meio utilizado para agressão

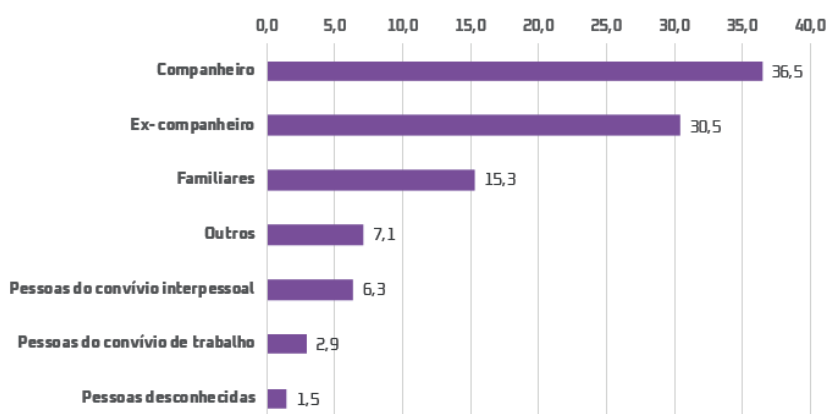


Fonte: Ministério da Saúde, Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN

A Lei Maria da Penha, ao prever diferentes formas de violência doméstica e familiar (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), abarca a diversidade de meios de agressão apontados no gráfico. Os números demonstram que a violência física ainda constitui a forma mais recorrente, mas frequentemente acompanhada de ameaças e intimidações, reforçando a concepção de ciclo da violência.

Além disso, a ameaça (27,5%), apesar de não envolver contato físico direto, é reconhecida pela legislação como uma forma autônoma de violência, pois cria um ambiente de medo que mantém a mulher em estado de submissão. Esse reconhecimento jurídico foi um dos avanços trazidos pela Lei Maria da Penha.

Gráfico 4 – Relação com o agressor



Fonte: Ministério da Saúde, Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN

O gráfico confirma que a violência contra mulheres no Brasil ocorre majoritariamente nas relações íntimas e familiares, com companheiros e ex-companheiros somando 67% dos

casos. Isso demonstra que o risco maior não está nos estranhos, mas nos vínculos de proximidade. A análise reforça a importância da Lei Maria da Penha como marco jurídico que reconhece a especificidade da violência de gênero no âmbito doméstico e afetivo, e evidencia a urgência de políticas públicas interdisciplinares voltadas à proteção da vítima, responsabilização do agressor e transformação das estruturas sociais que sustentam a desigualdade de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo deste trabalho evidencia que a Lei Maria da Penha representa um divisor de águas na história do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Inspirada por compromissos constitucionais e tratados internacionais, a legislação rompeu com a tradição de invisibilidade e omissão estatal, conferindo visibilidade jurídica e social a um problema historicamente relegado ao espaço privado.

Quase duas décadas após sua promulgação, observa-se que a Lei não apenas consolidou instrumentos normativos e processuais de proteção, como também impulsionou a criação de políticas públicas, juizados especializados e mecanismos de responsabilização dos agressores. A tipificação de novas formas de violência, a possibilidade de concessão célere de medidas protetivas e o fortalecimento da rede de atendimento às vítimas configuram avanços concretos que colocaram o Brasil em posição de referência internacional.

Por outro lado, os dados oficiais e as evidências empíricas revelam a permanência de desafios estruturais que limitam a plena efetividade da Lei. A elevada taxa de feminicídios, a desigualdade regional na implementação da rede de proteção, a insuficiência de recursos estatais e a persistência de padrões culturais que naturalizam a violência de gênero demonstram que o texto legal, por si só, não é suficiente para transformar a realidade social. A efetividade da Lei Maria da Penha depende da integração entre políticas públicas, do fortalecimento institucional e da contínua sensibilização da sociedade para a gravidade do fenômeno.

Assim, pode-se concluir que a Lei Maria da Penha cumpriu papel fundamental na ampliação da proteção às mulheres, mas sua consolidação definitiva exige esforços permanentes de aprimoramento e fiscalização. O futuro da legislação passa pela articulação

entre Estado e sociedade civil, pelo investimento em educação para a igualdade de gênero, pela garantia de recursos adequados e pela incorporação de tecnologias de monitoramento e prevenção.

Portanto, mais do que um marco jurídico, a Lei Maria da Penha constitui um compromisso social e político contínuo com a dignidade, a liberdade e a vida das mulheres brasileiras. Sua trajetória até aqui demonstra conquistas relevantes, mas também reforça que o enfrentamento à violência de gênero deve permanecer como prioridade inadiável na agenda pública, a fim de assegurar às mulheres o direito fundamental a uma vida livre de violência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 08 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 04 out. 2025.

BIANCHINI, Alice. Violência doméstica e familiar contra a mulher: **A Lei Maria da Penha e a atuação policial**. São Paulo: Saraiva, 2011. Acesso em: 01 mai. 2024.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológica**. Revista Direito GV, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-440, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/1808-2432201521>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv>. Acesso em: 04 out. 2025.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Luiz Ricardo Souza; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida; SILVA, Gabriela Da. **Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011**. Epidemiologia e Serviços de Saúde, Brasília, v. 22, n. 3, p. 383-394, jul./set. 2013. DOI: <https://doi.org/10.5123/S1679-49742013000300003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress>. Acesso em: 04 out. 2025.

GRINOVER, Ada Pelefrini. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Comentários à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 2, p. 32, 2017. Disponível em:

https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher.pdf. Acesso em: 04 out.2025.

KARAM, Maria Lucia. **Intervenção penal mínima**: A lei de drogas como expressão de um direito penal de exceção. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

LISBOA, Tânia Kreling. **Os 15 anos da Lei Maria da Penha: avanços, desafios e resistências**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 30, n. 1, e79144, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n179144>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref>. Acesso em: 04 out. 2025.

MARTINS, Ana Paula Antunes. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: análise da aplicação da Lei Maria da Penha em diferentes estados brasileiros. Porto Alegre: Editora Sulina, 2011.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula; CECCHETTO, Fátima. **Impacto da Lei Maria da Penha nas políticas públicas de enfrentamento da violência**. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 691-700, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000300017>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc>. Acesso em: 04 out. 2025.

MINISTÉRIO DAS MULHERES (Brasil). **Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180: Balanço 2024**. Brasília: Ministério das Mulheres, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>. Acesso em: 04 out. 2025.

NADER, Paulo. **Curso de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

PITANGUY, Jacqueline. **Violência de Gênero e Direitos Humanos**. Direitos Humanos no Brasil: Diagnóstico e Perspectivas. 2016.

SOUZA, Mariana Oliveira de. **Avanços normativos na Lei Maria da Penha: violência psicológica, medidas protetivas e novos desafios.** Revista de Estudos Empíricos em Direito, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 145-162, 2023.